Processo - TC/004009/2018
Representante - Federação das Associações Sindicais e Profissionais de Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo – Fasp
Representados - Prefeito João Agripino da Costa Dória Júnior (Prefeitura do Município de São Paulo) e Vereador Milton Leite da Silva (Câmara Municipal de São Paulo)
Objeto - Representação, com pedido de suspensão cautelar, interposta em face do Projeto de Lei Municipal 621/2016, que altera a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

3.026ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. PROJETO DE LEI MUN. 621/2016. PMSP. Pedido de suspensão cautelar. Alteração da estrutura do Regime Próprio de Previdência Social. Instituída Comissão de Avaliação e Estudos para acompanhamento das discussões e normatizações sobre a questão previdenciária. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Processo englobado (TC/004009/2018 e TC/004011/2018) e julgado em bloco, nos termos da Resolução 6/2017 desta Corte, do qual é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não conhecer da representação em julgamento, uma vez que não atende o "caput" do artigo 55 do Regimento Interno deste E. Tribunal, porquanto o objeto da petição não versa sobre ato administrativo sujeito ao controle externo exercido por esta Corte de Contas, mas sobre ato político no âmbito do processo legislativo levado a cabo pela Câmara Municipal.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em consignar que esta Casa instituiu uma Comissão de Avaliação e Estudos Previdenciários - CAE (criada pela Portaria 350/2017 e alterada pela Portaria 112/2018), com a finalidade de acompanhar as discussões e normatizações sobre a questão previdenciária, nos estritos limites de suas competências institucionais, de forma a auxiliar, com transparência, o Poder Legislativo no exercício do controle externo.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento dos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor "ad hoc" e MAURÍCIO FARIA.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo justificado.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de março de 2019.

EDSON SIMÕES
No exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____